



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04739/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Verificação do cumprimento do ITEM "IV" do Acórdão APL TC 00194/18, emitido na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2014.

Responsáveis: Gutemberg de Lima Davi (Prefeito) e Expedito Pereira de Souza (Ex-prefeito)

Advogado: Leonardo de Paiva Varandas

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EX-PREFEITO EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, EXERCÍCIO DE 2014 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ITEM "IV" DO ACÓRDÃO APL TC 00194/18, EMITIDO NA OCASIÃO DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014 - NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL TC 00431/2019

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2014, tendo como responsável o Ex-prefeito Expedito Pereira de Souza.

Após se manifestar contrariamente à aprovação das contas, conforme Parecer PPL TC 00060/18, fls. 1444/1455, o Tribunal Pleno lançou o Acórdão APL TC 00194/18, fls. 1439/1441, decidindo, dentre outras deliberações:

"IV. DETERMINAR ao atual Prefeito, oficiando-lhe por via postal, que efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa, o ressarcimento ao IPAM dos valores referentes aos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença indevidamente retidos, no montante de R\$ 647.279,09, nos termos do artigo 13, § 3º, da Portaria MPS nº 402/08;"

Cumprido informar que, em sede de recurso de reconsideração, o ex-gestor logrou afastar imputação constante do item "II" do aludido Acórdão, mantendo-se as demais deliberações, consoante Acórdão APL TC 00094/19, fls. 1546/1554.

Findo o prazo, os autos foram remetidos à Corregedoria, que, em sucinta manifestação, fls. 1587/1589, concluiu que o atual Prefeito, Sr. Gutemberg de Lima Davi, "não veio aos autos e não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento".

É o relatório, informando que a autoridade responsável foi intimada para esta sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04739/15

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

À luz do pronunciamento da Corregedoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

1. Considerem não cumprido o item "IV" do Acórdão APL TC 00194/18;
2. Apliquem a multa pessoal de R\$ 2.000,00 à autoridade omissa, Sr. Gutemberg de Lima Davi;
3. Determinem comunicação do fato à Receita Federal do Brasil, para as providências de sua alçada; e
4. Determinem à Auditoria que verifique a matéria relacionada às obrigações e aos benefícios previdenciários nos autos de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Bayeux, referentes a 2019.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04739/15, que trata da prestação de contas da Prefeitura de Bayeux, exercício de 2014, no tocante à verificação do cumprimento do item "IV" do Acórdão APL TC 00194/18, dirigido ao atual Prefeito, Sr. Gutemberg de Lima Davi, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em:

- I. CONSIDERAR não cumprido o item "IV" do Acórdão APL TC 00194/18;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,54 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, ao atual Prefeito, Sr. Gutemberg de Lima Davi, em face do não cumprimento do item "IV" do Acórdão APL TC 00194/18, com arrimo no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição da Paraíba;
- III. DETERMINAR comunicação do fato à Receita Federal do Brasil, para as providências de sua alçada; e
- IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique a matéria relacionada às obrigações e aos benefícios previdenciários nos autos de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Bayeux, referentes a 2019.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 07:12



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 11:33



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL